



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA n.º 1707.01/2017

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GRAÇA, com Dispensa de Licitação nos termos da Lei 11.947/2009.

O MUNICÍPIO DE GRAÇA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Candido de Carvalho, SN, Centro, Graça-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 23.467.889/0001-17, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem realizar Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GRAÇA, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1. OBJETO

O objeto da presente é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GRAÇA, conforme especificações detalhadas no Anexo I desta Chamada Pública.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e as Propostas de Preço deverão ser entregues até o dia **23 de Agosto de 2017 às 09h00min.**

3. DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

Os envelopes contendo a documentação de Habilitação e as Propostas de preço serão abertas no dia **23 de Agosto de 2016 às 09h00min** na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Graça, na Av. José Candido de Carvalho, SN, Centro, Graça-Ce.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

4.1. - Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

4.2. - Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.



4.3. - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar, no local e data mencionados no item 3, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

4.3.1 ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO

Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO os documentos abaixo enumerados, de acordo com a sua categoria, sob pena de inabilitação:

I – PRODUTORES INDIVIDUAIS, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo II);
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

II - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

III – DOS GRUPOS FORMAIS DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- g) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.3.2. Das propostas

Será considerado vencedor o Projeto de Venda que apresentar o melhor preço, tomando como base o preço de aquisição constante no anexo II.

4.3.2.1. Em caso de empate entre propostas apresentadas, a prioridade de escolha dos fornecedores obedecerá a seguinte ordem:

I – Os fornecedores locais do município;

II – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro-ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

4.3.2 Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverão ser apresentados conforme o modelo constante no anexo V.

4.3.3 Das Amostras dos produtos

As amostras dos produtos deverão ser entregues no endereço indicado, no dia e hora da Chamada Pública, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

4.4. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE



Os produtos deverão ser entregues na forma do Anexo I, junto à sede da Secretaria Municipal de Educação e/ou Almoarifado, constantes do Anexo II, que atestarão o seu recebimento, conforme cronograma de entrega a ser estabelecido junto à Secretaria de Educação.

5. FONTE DE RECURSOS

Recursos provenientes do repasse FNDE – PNAE.

6. PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será realizado dentro do período de 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos, devidamente atestados e conferidos técnicos da Secretaria de Educação.

6.2. - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

6.3. - O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes, priorizando as propostas de grupos do município, da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

6.4. - Para composição de preço de aquisição foi considerada a média de preços praticados no mercado local.

6.5. - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado/Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções disciplinadas na legislação pertinente.

7.2 - O participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

7.3. Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicada ao Contratado multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

8. FATOS SUPERVENIENTES



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



8.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretariada Educação do Município de Graça, poderá haver:

I - Adiamento do processo;

II - Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.


9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

10. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Graça, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da presente Chamada Pública, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

Graça, 19 de Julho de 2017


Francisco Roberto de Carvalho Alves
Comissão Permanente de Licitação
Presidente